

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

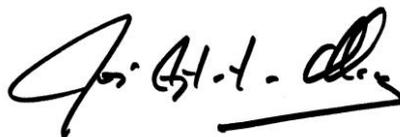
N/Ref. 376/GES/PS/Lisboa, 30.05.19

**Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 1169/XIII – Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral em Funções Públicas, equiparando os dois regimes em matéria de faltas justificadas;
Projecto de Lei nº 1175/XIII – Regula as relações laborais existentes na Advocacia;
Projecto de Lei nº 1185/XIII – Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos os trabalhadores, em valor mínimo equiparado à função pública;
Projecto de Lei nº 1186/XIII – Aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho, repartindo o ónus da prova e conferindo força às decisões condenatórias da ACT;
Proposta de Lei nº 1197/XIII - Majoração do subsidio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, e reforço da protecção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Decreto-Lei nº 1197/XIII - Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, e reforço da protecção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho (5ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro, e 14ª alteração ao Código do Trabalho)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

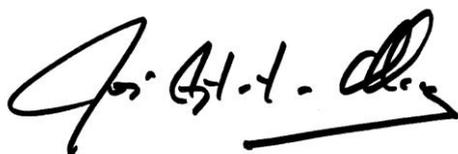
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 30 de Maio de 2019

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. L. ...', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Projecto de Decreto-Lei nº 1197/XIII (BE)
Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, e reforço da protecção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho (5ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro, e 14ª alteração ao Código do Trabalho)**

(Separata nº 111, DAR, de 30 de Abril de 2019)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei tem como objectivo proteger os trabalhadores que sofram de doenças graves, especialmente do foro oncológico, quer durante os períodos de incapacidade para o trabalho através da majoração do subsídio de doença, quer durante o período de tratamento e após a recuperação, mediante a previsão de condições de trabalho adequadas ao seu estado, de forma a permitir e facilitar a reintegração profissional.

A CGTP-IN concorda objectivamente com este propósito, considerando que os trabalhadores afectados por estas doenças não devem ser discriminados em função do seu estado de saúde, o seu trabalho deve ser valorizado e a sua dignidade respeitada, proporcionando-lhes condições de trabalho que lhes permitam continuar a exercer a sua actividade profissional na medida das suas capacidades.

No entanto, no que respeita às condições de trabalho dos trabalhadores com doenças do foro oncológico, este Projecto não vai muito longe e não inova praticamente nada relativamente ao que já se encontra estabelecido no Código do Trabalho para os trabalhadores com deficiência ou doença crónica.

De facto, à excepção da previsão de um horário de trabalho especial para os trabalhadores com doença oncológica durante o período de tratamento, as alterações propostas resumem-se a acrescentar uma referência expressa aos trabalhadores com doença oncológica a todas as normas respeitantes aos trabalhadores com deficiência ou doença crónica já em vigor, o que é manifestamente muito pouco, tendo em conta que estas normas são maioritariamente programáticas, assumindo a forma de recomendação ao empregador e ao Estado para tomar medidas que permitam respeitar os direitos destes trabalhadores.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que o Projecto de Lei, apesar de bem intencionado, poderia ser mais positivo na previsão de condições de trabalho concretas, adequadas ao estado e capacidades dos trabalhadores com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, criando obrigações para os empregadores.